



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**Marlúcio
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. *356, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *23* / *08* / *2017*
[Assinatura]
1º Secretário

Autoriza a atuação de Guardas Municipais nas ocorrências de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atuação das Guardas Municipais nas ocorrências de violência doméstica e familiar ocorridas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O acionamento da guarda municipal se dará na forma estabelecida pelos respectivos municípios.

Art. 2º A atuação de que se trata esta Lei destina-se à proteção da integridade física, psíquica e moral de mulheres e encaminhamento à Polícia Judiciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

A.L. PROTOCOLO GERAL

RECEBI

Em *23* / *08* / *2017*
[Assinatura]

Por Extenso e Legível

[Assinatura]
Marlúcio Pereira

Deputado Estadual

Luana



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a atuação de Guardas Municipais nas ocorrências de violência doméstica e familiar, como faz jus o art. 5º, inciso XIII da Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que dispõe “XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas”.

Assim, neste mesmo sentido, tendo em vista que às Guardas Municipais são dotadas de caráter civil segundo o art. 2º da Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, o artigo 144, da Constituição Federal estabelece:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

O parágrafo 8º do mesmo artigo completa: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Hoje em dia 70% das ocorrências recebidas pela Polícia Militar são de violência doméstica. Acreditamos que, a atuação da Guarda Municipal nessas ocorrências, irá aliviar a Polícia Militar, que possibilitará o trabalho de fiscalização de atividades municipais, como afirma o presidente da Associação de Guardas Municipais, Washington Moreira dos Santos,

Luana



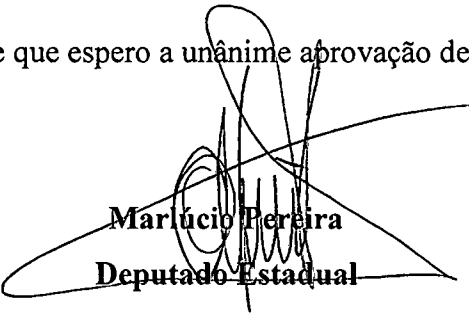
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Marlúcio
Pereira**



em entrevista ao programa Falando Sério, na rádio Interativa Goiânia, do último dia 17 de Agosto.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


Marlúcio Pereira

Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003152

Data Autuação: 23/08/2017

Projeto : 356-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
AUTORIZA A ATUAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS NAS
OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS.

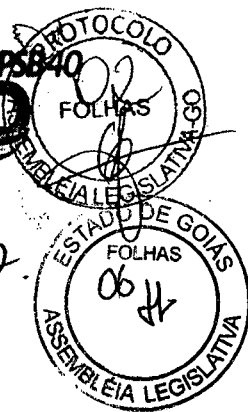


2017003152



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**Marlúcio
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. 356, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23/08/2017
1º Secretário

Autoriza a atuação de Guardas
Municipais nas ocorrências de
violência doméstica e familiar no
âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atuação das Guardas Municipais nas ocorrências de
violência doméstica e familiar ocorridas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O acionamento da guarda municipal se dará na forma
estabelecida pelos respectivos municípios.

Art. 2º A atuação de que se trata esta Lei destina-se à proteção da integridade
física, psíquica e moral de mulheres e encaminhamento à Polícia Judiciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 23/08/2017
Por Extenso e Legível

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**Marlúcio
Pereira**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a atuação de Guardas Municipais nas ocorrências de violência doméstica e familiar, como faz jus o art. 5º, inciso XIII da Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que dispõe “XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas”.

Assim, neste mesmo sentido, tendo em vista que às Guardas Municipais são dotadas de caráter civil segundo o art. 2º da Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, o artigo 144, da Constituição Federal estabelece:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

O parágrafo 8º do mesmo artigo completa: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Hoje em dia 70% das ocorrências recebidas pela Polícia Militar são de violência doméstica. Acreditamos que, a atuação da Guarda Municipal nessas ocorrências, irá aliviar a Polícia Militar, que possibilitará o trabalho de fiscalização de atividades municipais, como afirma o presidente da Associação de Guardas Municipais, Washington Moreira dos Santos,

Luana



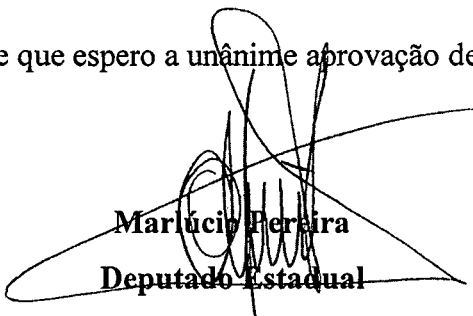
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Marlúcio
Pereira**



em entrevista ao programa Falando Sério, na rádio Interativa Goiânia, do último dia 1 de Agosto.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana